PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

REGIMENTO

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO

Com aprovação pelo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
na 592ª Reunião Ordinária,
realizada aos 27/04/2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DE DISCENTES 1
SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO – ALUNO REGULAR 1
SEÇÃO II - DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA – ALUNO REGULAR 2
SEÇÃO III - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA - DISCENTES ESTRANGEIROS 3
SEÇÃO IV - ALUNO ESPECIAL 3
SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA 4

CAPÍTULO III - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA 5

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA CURRICULAR 5

CAPÍTULO V - DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA(S) ESTRANGEIRA(S) 8

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO 9

CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 10

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 11

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO 12

CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA 13

CAPÍTULO XI - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO 13

CAPÍTULO XII - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE 13

CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR 16

CAPÍTULO XIV - DO DESLIGAMENTO 16

CAPÍTULO XV - DOS ESTÁGIOS PÓS-DOUTORAIS 17

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 18

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO DA PUC-CAMPINAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC-Campinas deve atender ao Estatuto e ao Regimento da Universidade, ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a este Regimento e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC).

Art. 2º Este Regimento está subordinado ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (aprovado pelo CONSUN em sua 592ª Reunião Ordinária, realizada aos 27/04/2023) e estabelece as normas específicas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC-Campinas, vinculado à Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é constituído por Cursos de Mestrado e Doutorado, Acadêmicos, relacionados a uma mesma Área do Conhecimento.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conferem os graus de Mestre e de Doutor sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Seção I
Da Inscrição – Aluno Regular

Art. 4º O candidato ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, na condição de Aluno Regular, deve se inscrever por meio eletrônico no sítio do Programa de Pós-Graduação, no Portal da Universidade e anexar os seguintes documentos no sistema:

I - carteira de identidade e CPF;

II - currículo cadastrado na Plataforma Lattes, documentado/comprovado em campos específicos do sistema;

III – anteprojeto de Pesquisa, cuja descrição está disposta na página do Programa de Pós-Graduação, publicada no Portal da Universidade;

IV - os candidatos para Curso de Mestrado devem apresentar Histórico Escolar e Diploma de Curso de Graduação, reconhecido pelo MEC;

V - os candidatos para Curso de Doutorado devem apresentar Histórico Escolar, Diploma de Curso de Graduação e Histórico Escolar e Diploma de Curso de Mestrado obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC; nos casos de Diploma de Mestrado expedido por Instituição Estrangeira, deve estar reconhecido conforme Legislação nacional;

VI - os candidatos ao Doutorado Direto, sem o título de Mestre, cuja opção deve ser registrada por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, devem submeter carta que justifique a relevância científica da Pesquisa que pretendem desenvolver como tese de Doutorado e demais informações que comprovem sua maturidade acadêmica, incluindo o desenvolvimento de Plano(s) de Trabalho de Iniciação Científica com Bolsa proveniente do Programa PIBIC do CNPq ou de outra Agência Financiadora Estadual ou Federal de reconhecido mérito, assim como Produção Científica Relevante, considerando-se a Área de Referência para Avaliação da CAPES/MEC do Programa ao qual estão se candidatando;

§ 1º Na falta do diploma de Curso de Graduação, será aceito, em caráter provisório, o Atestado de Conclusão de Curso fornecido pela Instituição na qual o Curso foi realizado.

§ 2º Na falta do diploma de Curso de Mestrado, será aceito, em caráter provisório, conforme descrito no Art. 9º, a cópia da Ata de Defesa da Dissertação acompanhada de Declaração de Reconhecimento do Curso pela CAPES/MEC, fornecida pela Instituição de origem.

Art. 5º O atendimento aos requisitos do Art. 4º é condição indispensável para que o Candidato tenha sua inscrição aprovada e seja submetido ao Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

Seção II
Da Seleção e da Matrícula – Aluno Regular

Art. 6º O número de Vagas de cada Curso é fixado pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e deve respeitar o número previsto pela CAPES/MEC no Parecer Final que aprovou o Credenciamento do Programa.

Art. 7º O Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é composto por prova de conhecimentos específicos, prova de suficiência em língua estrangeira, prova de suficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros, entrevista, análise curricular e do anteprojeto.

Parágrafo Único. As etapas do Processo Seletivo encontram-se detalhadas na página do Programa de Pós-Graduação, publicada no Portal da Universidade.

Art. 8º Ao final do Processo Seletivo, a Coordenadoria do Programa emitirá uma Ata com a relação dos candidatos aprovados para cada Curso, contendo a ordem de classificação dos candidatos, conforme o número de Vagas fixado no Art. 6º, e fará seu encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que se encarregará da publicação dos resultados.

Art. 9º Uma vez aprovado no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, cabe ao discente efetuar sua Matrícula, que deverá ser renovada a cada semestre, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º Em caso de ausência de Renovação da Matrícula Semestral, o discente será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 2º O discente somente poderá iniciar as atividades do semestre letivo do Programa, inclusive assistir às aulas das Disciplinas, após a efetivação de Matrícula ou da Renovação de Matrícula.

§ 3º Diplomas de Curso de Graduação ou de Curso de Mestrado obtidos no exterior serão aceitos como documento válido para a efetivação da Matrícula somente quando devidamente reconhecidos no Brasil, de acordo com Legislação Vigente, exceto quando se tratar de Convênios Internacionais firmados entre governos.

§ 4º Se, no ato da Inscrição ao Processo Seletivo, o candidato aprovado apresentou o Atestado de Conclusão de Curso de Graduação, nos termos do § 1º do Art. 4º, deverá apresentar o Diploma do Curso de Graduação até o encerramento do 1º semestre letivo, impreterivelmente, sob pena de ser desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

§ 5º Se, no ato da Inscrição ao Processo Seletivo, o Candidato aprovado para o Curso de Doutorado apresentou a ata do Exame de Defesa da Dissertação acompanhada da Declaração de Reconhecimento do Curso pela CAPES/MEC, nos termos do § 2º do Art. 4º, deverá apresentar o Diploma do Curso de Mestrado, até o encerramento do 1º semestre letivo, impreterivelmente, sob pena de ser desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

Seção III
Da Seleção e Matrícula - Discentes Estrangeiros

Art. 10. O Candidato selecionado no Processo Seletivo deverá providenciar documentação para solicitação de Visto Temporário para Estudo, conforme legislação vigente.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará Declaração de Aceite, indicando se o candidato terá Bolsa de Estudo ou se deverá se manter no Brasil com recursos próprios, bem como período de realização do Curso e previsão de emissão de Diploma após Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 2º O Cadastro de Pessoa Física (CPF) do discente estrangeiro deverá ser apresentado em até 45 dias após o início do período letivo, sob pena de Cancelamento da Matrícula, caso não seja apresentado.

Art. 11. Poderão ser aceitos discentes Estrangeiros sem Diploma de Graduação, desde que o discente faça a entrega deste documento, impreterivelmente, em até 6 (seis) meses da data da Matrícula.

Parágrafo único. A não entrega do Diploma de Graduação, de acordo com as normas do MEC e no prazo estabelecido no *caput* deste Artigo, acarretará o desligamento imediato do discente do Programa.

Seção IV
Aluno Especial

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação poderá admitir, temporariamente, Alunos Especiais.

§ 1º Alunos Especiais são discentes portadores de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC, e inscritos em Disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

§ 2º O número de Vagas de cada Disciplina do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação e os Critérios de Admissão para Alunos Especiais serão determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 3º Os Alunos Especiais estarão sujeitos aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos Alunos Regulares, tendo direito à emissão de Atestado de Frequência e Aprovação nas Disciplinas cursadas, ao final do semestre.

§ 4º O Aluno Especial poderá cursar, no máximo, 2 (duas) Disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC-Campinas.

§ 5º O exercício de atividades no Programa como Aluno Especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

§ 6º O Aluno Especial não poderá cursar a Disciplina Obrigatória denominada Seminários Avançados de Pesquisa.

Seção V
Da Transferência

Art. 13. É admitida a Transferência de discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior brasileiras, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas, considerada a existência de Vagas no Programa pleiteado e o parecer favorável do Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14. Os critérios e procedimentos para a admissão por Transferência são:

I – o interessado deve formalizar a solicitação de transferência junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação por meio de carta e/ou mensagem eletrônica;

II – o solicitante deve ter sido aprovado em processo seletivo e encontrar-se regularmente matriculado ou com matrícula trancada em um curso de Mestrado ou de Doutorado de Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo MEC;

III – ter sido aprovado em Exame de Suficiência/Proficiência ou apresentar Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira expedido por Instituição externa, conforme especificado no Capítulo V;

IV - apresentação do projeto de pesquisa em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação de origem;

V – apresentar carta de ciência do(a) docente orientador(a) ou do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação de origem;

VI - apresentar o Currículo, atualizado na Plataforma Lattes;

VII - apresentar uma via original do Histórico Escolar emitida pela Instituição do Programa de Pós-Graduação de origem;

VIII - se solicitada a convalidação de disciplinas pelo mestrando ou pelo doutorando, a solicitação será avaliada conforme especificado no Capítulo VII.

CAPÍTULO III
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 15. O discente que necessitar interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o Trancamento de sua Matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º A análise e deliberação da solicitação de Trancamento de Matrícula cabe à Coordenadoria do Programa, ouvido o orientador do discente.

§ 2º O Trancamento de Matrícula deferido anteriormente à aprovação nas Disciplinas que o discente estiver cursando, implicará reprovação nessas disciplinas.

§ 3º O discente que obtiver deferimento em Solicitação de Trancamento de Matrícula fica com a Vaga assegurada apenas para o semestre subsequente àquele em que a Matrícula esteve trancada.

§ 4º Caso o discente não promova o Destrancamento de Matrícula para o semestre subsequente àquele em que a Matrícula esteve trancada, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade, querendo retornar ao Curso, deve submeter-se a novo Processo de Seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 5º Durante o Trancamento não haverá suspensão de prazo estipulado para a integralização do Curso.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC-Campinas é regulamentado por este Regimento, observadas as normas previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é constituído pela Área de Concentração em Educação e as seguintes Linhas de Pesquisa:

I - "Formação de Professores e Práticas Pedagógicas" - Estuda a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica e suas práticas pedagógicas, enfocando os processos de ensino e aprendizagem e de profissionalização docente, articulados com os contextos socioculturais em que ocorrem.

II - "Políticas Públicas em Educação" - Estuda os fundamentos e a atuação do Estado na perspectiva da garantia da Educação como direito social nos diversos níveis e modalidades de ensino, enfocando os processos de formulação, planejamento, implantação, gestão e avaliação das políticas públicas relacionadas com educação.

Art. 18. Os discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC-Campinas deverão integralizar o Currículo de seu Curso de Matrícula por meio da aprovação em um conjunto de Disciplinas, pela aprovação no exame de Defesa de Dissertação ou Tese,

além de outras atividades específicas, nos prazos estabelecidos e cumpridas as demais exigências previstas.

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC-Campinas oferece um elenco formado por Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias devem ser cursadas por todos os discentes matriculados, pois veiculam conhecimentos essenciais e indispensáveis para as Linhas de Pesquisa e para a Área de Concentração do Programa.

§ 2º As Disciplinas Eletivas são aquelas passíveis de escolha pelos discentes do Curso, pois abordam conteúdos relacionados a temáticas específicas.

Art. 20. A cada atividade dos Programas de Pós-Graduação é atribuído um número de unidades de Crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de Crédito equivale a 45 horas, correspondendo a aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de Seminários, Resenhas Críticas, Atividades de Pesquisa e Preparo da Dissertação ou Tese.

Art. 21. Os Créditos Acadêmicos para o Mestrado em Educação devem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, segundo a Estrutura Curricular do Curso:

I - 24 Créditos em Disciplinas no nível Mestrado, distribuídos em:

a) 06 créditos em disciplinas obrigatórias;

b) 09 créditos em disciplinas eletivas;

c) 09 créditos obrigatórios de Seminários Avançados de Pesquisa.

II - 8 Créditos de Orientação integralizados com a defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Para a integralização dos Créditos descritos no Inciso II, é necessário que o discente esteja matriculado em Orientação de Dissertação durante todo o Curso, até que o processo de homologação do Título de Mestre seja concluído.

Art. 22. Os Créditos Acadêmicos para o Doutorado, incluindo discente que optou pelo Doutorado Direto, devem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, segundo a Estrutura Curricular do Curso:

I - 24 créditos em Disciplinas cursados no nível Mestrado, em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC;

II - 16 créditos em Disciplinas no nível Doutorado, distribuídos em:

a) 04 créditos em disciplinas obrigatórias;

b) 06 créditos em disciplinas eletivas;

c) 06 créditos obrigatórios de Seminários Avançados de Pesquisa.

III - 16 créditos de Orientação integralizados com a Defesa de Tese.

Parágrafo único. Para a integralização dos Créditos descritos no Inciso III, é necessário que o discente esteja matriculado em Orientação de Tese durante todo o Curso, até que o processo de homologação do Título de Doutor seja concluído.

Art. 23. O Curso de Mestrado em Educação tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do Exame de Defesa da Dissertação dentro do prazo de 24 meses após a Matrícula inicial, é facultado ao discente e ao seu Orientador solicitar ao Conselho do Programa a prorrogação de prazo por, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer durante o quarto semestre letivo.

§ 2º O Requerimento de Solicitação de Prorrogação de Prazo, em sistema específico, subscrito pelo discente e pelo Orientador, deverá ocorrer durante o quarto semestre letivo e ser instruído de uma versão preliminar da Dissertação, contendo os resultados parciais obtidos, e deverá conter um Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente, substanciando a perspectiva de Conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 3º O Conselho do Programa nomeará um Relator que emitirá Parecer sobre o mérito do trabalho apresentado e sobre as condições de exequibilidade da sua conclusão no período de prorrogação.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como Matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§ 5º Em caso de Parecer favorável do Conselho, a Coordenadoria do Programa encaminhará a solicitação e o Parecer, via Decanato da Escola, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para análise e deliberação.

§ 6º O indeferimento da Solicitação de Prorrogação de Prazo pelo Conselho do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão resultará na obrigatoriedade da realização do Exame de Defesa da Dissertação dentro do prazo regular que, caso não ocorra, ensejará ao desligamento do discente do Programa.

§ 7º Quando o vigésimo quarto mês coincidir com os meses de janeiro ou julho, deve-se considerar o mês imediatamente anterior como válido para a realização do Exame de Defesa de Dissertação.

§ 8º É garantida aos discentes, nos casos de gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, a prorrogação de prazo para a realização do Exame de Defesa da Dissertação por, no máximo, seis meses, devendo o requerimento ser instruído pelos documentos comprobatórios.

Art. 24. O Curso de Doutorado em Educação tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do Exame de Defesa da Tese no prazo de 48 meses após a Matrícula inicial, é facultado ao discente e ao seu Orientador

solicitar ao Conselho do Programa a prorrogação de prazo por, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer durante o oitavo semestre letivo.

§ 2º O Requerimento de Solicitação de Prorrogação de Prazo, em sistema específico, subscrito pelo discente e pelo Orientador, deverá ocorrer durante o oitavo semestre letivo e ser instruído de uma versão preliminar da Tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente, substanciando a perspectiva de Conclusão do Curso no período adicional pleiteado.

§ 3º O Conselho do Programa nomeará um Relator que emitirá Parecer sobre o mérito do trabalho apresentado e sobre as condições de exequibilidade da sua conclusão no período de prorrogação.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como Matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§ 5º Em caso de parecer favorável do Conselho, a Coordenadoria do Programa encaminhará a Solicitação e o Parecer, via Decanato da Escola, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para análise e deliberação.

§ 6º O indeferimento da Solicitação de Prorrogação de Prazo pelo Conselho do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão resultará na obrigatoriedade da realização do Exame de Defesa da Tese no prazo regular que, caso não ocorra, ensejará no desligamento do discente do Programa.

§ 7º Quando o quadragésimo oitavo mês coincidir com os meses de janeiro ou julho, deve-se considerar o mês imediatamente anterior como válido para a realização do exame de defesa de tese.

§ 8º É garantida aos discentes, nos casos de gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, a prorrogação de prazo para a realização do Exame de Defesa da Tese por, no máximo, seis meses, devendo o requerimento ser instruído pelos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO V
DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA(S) ESTRANGEIRA(S)

Art. 25. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC-Campinas deverão demonstrar no Processo Seletivo a suficiência em, pelo menos, uma Língua Estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado.

§ 1º Para os Cursos de Doutorado poderá ser aproveitado o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira realizada para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

§ 2º Poderão ser aceitos Certificados de Proficiência em Língua Estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a dois anos do Ato de Inscrição ao Processo Seletivo de Ingresso a Curso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º Os critérios para aceitação das certificações de Proficiência em Língua Estrangeira expedidas por Instituições externas estão descritos na página do Programa de Pós-Graduação, publicada no Portal da Universidade.

Art. 26. As línguas aceitas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, para demonstração de suficiência são Inglesa e Espanhola.

Art. 27. O candidato estrangeiro, em cujo país de origem a Língua Portuguesa não seja oficial, deverá demonstrar suficiência nesse idioma.

Parágrafo único. O candidato estrangeiro estará dispensado do Exame de Suficiência na Língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas aceitas para o Programa de Pós-Graduação em Educação.

CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. O Conselho do Programa fará a alocação do discente aprovado no Processo Seletivo de Ingresso para orientação com Docente pertencente ao Corpo Docente do respectivo Programa.

Art. 29. Cabe ao Docente Orientador:

I. aceitar ou recusar discentes para orientação, justificadamente, até completar o número de orientandos que lhe for designado pelo Conselho do Programa;

II - fixar o Programa de Estudo dos Orientandos, alterando-o quando julgar conveniente;

III - assegurar encontros semanais para Orientação de Estudo e Pesquisa;

IV - exercer a Supervisão da Execução das Atividades Programadas para os orientandos;

V - comunicar e propor os membros da banca examinadora ao Conselho do Programa quando o orientando, a seu juízo, estiver apto à realização do Exame de Qualificação e, posteriormente, ao Exame de Defesa de Dissertação ou de Tese;

VI - propor ao Conselho do Programa o desligamento do orientando que não cumprir o Cronograma das atividades programadas;

VII - zelar pelas boas práticas e integridade científica no desenvolvimento da Pesquisa do discente.

Art. 30. Em caráter de excepcionalidade, será possível a substituição de um Docente Orientador mediante requerimento de solicitação encaminhado ao Conselho do Programa, pelo Docente ou pelo discente, acompanhado de justificativa circunstanciada.

§ 1º Caberá ao Conselho apreciar e emitir Parecer circunstanciado sobre o assunto e encaminhá-lo, via Decanato da Escola, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão a deliberação sobre a substituição de Orientador.

Art. 31. Os Docentes Orientadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC-Campinas poderão contar com a colaboração de um Pesquisador Coorientador com experiência relevante na temática da Pesquisa do discente e que esteja vinculado ao Quadro Docente da Universidade, ou a outra Instituição Nacional ou Estrangeira, no desenvolvimento das Atividades de Orientação de Dissertação ou de Tese.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

I - determinar os procedimentos, critérios e instrumentos formais para a participação do Pesquisador Coorientador, interno ou externo ao Programa ou à PUC-Campinas;

II - deliberar sobre a autorização da coorientação, ouvido o Conselho do Programa e consideradas as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 32. Crédito Acadêmico obtido em semestre anterior, na condição de Aluno Regular ou de Aluno Especial, em Disciplina do elenco de um Curso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas, no qual o discente está atualmente matriculado, poderá ser aproveitado até o limite máximo de 9 Créditos para o Mestrado e 6 Créditos para o Doutorado.

Art. 33. Poderá ser aproveitada apenas uma Disciplina Eletiva na qual o discente tenha sido aprovado em Instituição Estrangeira, com aderência à Área de Concentração do Programa, mediante avaliação do orientador.

Art. 34. A solicitação para Aproveitamento de Estudos de que tratam os Artigos 32 e 33 poderá ser realizada até, no máximo, 2 (dois) anos após a conclusão da disciplina e será avaliada pelo Conselho do Programa e deliberada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 35. Disciplina aprovada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas ou de outras Instituições de Ensino, reconhecidos pela CAPES/MEC, poderá ser inserida no Histórico Escolar do discente, mediante avaliação do Conselho do Programa e deliberação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão como Enriquecimento Curricular.

Parágrafo único. Os Créditos Acadêmicos referidos no *caput* deste Artigo não serão computados para a integralização do mínimo de Créditos exigidos para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 36. Estudos realizados em Programa de Doutorado-Sanduíche devem atender ao que dispõem os Documentos Normativos da CAPES/MEC e serão avaliados internamente pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 37. O Crédito Acadêmico obtido por discente admitido por Processo de Transferência poderá ser aproveitado, desde que tenha equivalência de Ementa e, de no mínimo 75% da Carga Horária.

§ 1º O Aproveitamento de Estudos para discentes admitidos por Processo de Transferência poderá ser até o limite máximo de 9 Créditos no Mestrado e 6 Créditos no Doutorado.

§ 2º O período de tempo utilizado para a Integralização de Créditos Acadêmicos em outra Instituição de Ensino Superior, quando aproveitados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas, poderá ser deduzido do período de tempo máximo de integralização para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 38. A Avaliação de cada Disciplina será realizada por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, indicados nos respectivos planos de Curso, e será expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o fracionamento em cinco décimos para aproximação final.

Art. 39. É considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver resultado do processo de avaliação de aprendizagem igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades determinadas no escopo da Disciplina.

§ 1º É obrigatório ao discente cursar novamente uma disciplina obrigatória do seu Curso de matrícula, caso tenha sido reprovado.

§ 2º É facultativo ao discente cursar novamente uma Disciplina Eletiva do seu Curso de Matrícula, caso tenha sido reprovado.

§ 3º O discente reprovado em uma Disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

Art. 40. A Orientação para o Desenvolvimento da Dissertação ou da Tese será objeto de avaliação do Orientador, que atribuirá o conceito “Suficiente” ou “Insuficiente” ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa poderá autorizar a Matrícula exclusiva em Orientação de Dissertação ou de Tese, somente após a Conclusão de todos os Créditos em Disciplinas pelo discente.

Art. 41. O discente poderá solicitar Inclusão ou Exclusão de Disciplina no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade, desde que aprovado pelo seu orientador e pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º A solicitação justificada para a inclusão de Disciplinas deve ser encaminhada pelo discente, via Requerimento Acadêmico, à Coordenadoria do Programa, que solicitará o Parecer do Orientador do discente.

§ 2º A apresentação do Parecer do Orientador deverá observar o limite máximo de até 25% das aulas ministradas na disciplina que o discente deseja incluir.

§ 3º A Solicitação justificada de Inclusão em Orientação de Dissertação ou Tese deve ser encaminhada, via requerimento acadêmico, à Coordenadoria do Programa, que solicitará o parecer do Docente ao qual o discente está se candidatando e submeterá à deliberação do Conselho do Programa.

§ 4º As solicitações dispostas nos Parágrafos anteriores, após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, devem ser processadas pela Secretaria Geral da Universidade.

CAPÍTULO IX
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. O discente de Mestrado ou Doutorado deverá submeter documento para o Exame de Qualificação, destinado a avaliar seu grau de Conhecimento, qualidade da Pesquisa e Metodologia proposta, antes da submissão da Dissertação ou Tese ao Exame de Defesa.

I - O documento deverá conter, minimamente, os seguintes itens:

a) Capa
b) Resumo
c) Introdução incluindo objetivos e problema de pesquisa
d) Discussão teórica
e) Procedimentos metodológicos e plano de análise de dados
f) Apresentação de dados parciais

Parágrafo Único. Recomenda-se que o discente siga a última versão do Guia de Normatização de Trabalhos Acadêmicos da PUC-Campinas.

Art. 43. Para apresentar-se ao Exame de Qualificação, o discente de Curso de Mestrado ou de Doutorado, deve:

I - completar, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos em Disciplinas;

II - realizar o Exame de Qualificação até o final do 3º semestre letivo (mestrado) ou até o 5º semestres letivos (doutorado).

III - ter a solicitação do Docente Orientador, para a realização do Exame, encaminhada ao Conselho do Programa, de acordo com os critérios previstos no Regimento Específico do Programa de Pós-Graduação, incluindo a solicitação de constituição de Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois Membros Titulares e Suplentes com Título de Doutor, sendo um deles, no caso do Doutorado, preferencialmente, externo à PUC-Campinas, além do presidente da Banca, que é o próprio Docente Orientador;

IV - ter o relatório de similaridade, em instrumento recomendado pela Instituição, referente ao documento a ser qualificado, devidamente analisado pelo docente orientador;

V - ser aprovado no Exame de Qualificação até seis meses antes do prazo máximo para depósito da Dissertação ou Tese.

Art. 44. O discente poderá ser aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação, e o resultado deverá ser registrado em Ata própria, sem atribuição de Crédito Acadêmico.

§ 1º A aprovação está condicionada a voto favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora, composta de acordo com este Regimento.

§ 2º O discente reprovado pode repetir o Exame de Qualificação uma única vez.

§ 3º O descumprimento de boas práticas de Pesquisa e Integridade Científica, devidamente comprovado pela Banca Examinadora, poderá ensejar a reprovação do discente no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO X
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 45. O Estágio de Docência consiste em auxiliar e apoiar as Atividades de Ensino na Instituição em disciplina de Curso de Graduação por discente Pós-Graduando, sob responsabilidade do Professor encarregado da Disciplina, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o Ensino de Graduação.

§ 1º O Estágio de Docência é obrigatório para os discentes beneficiários de Bolsa de Estudo proveniente do Programa PROSUC/CAPES/MEC e de outras modalidades de Bolsas oferecidas pela PUC-Campinas.

§ 2º O Estágio de Docência é normatizado por Documento Específico emanado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com base na regulamentação vigente publicada pela CAPES/MEC.

Art. 46. A realização do Estágio de Docência não gera qualquer vínculo empregatício do discente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com a PUC-Campinas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 47. Não está prevista a realização de Estágio não obrigatório nos cursos deste Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XII
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 48. A Dissertação ou Tese precisa ter uma estrutura mínima contendo os seguintes itens:

a) Capa
b) Ficha Catalográfica (após a defesa)
c) Resumo
d) Abstract
e) Introdução
f) Capítulos de Desenvolvimento e Discussão do Trabalho
g) Conclusão
h) Referências

§ 1º O relatório de similaridade referente à Dissertação ou à Tese, em instrumento recomendado pela Instituição, deve ter sido devidamente analisado pelo docente orientador antes da defesa, e entregue à Secretaria do Programa, como zelo às boas práticas de pesquisa.

§ 2º Recomenda-se que o discente siga a última versão do Guia de Normatização de Trabalhos Acadêmicos da PUC-Campinas.

Art. 49. O discente deverá submeter sua Dissertação ou Tese ao Exame de Defesa, em Sessão Pública, para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, após a aprovação da composição da Banca Examinadora pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

§ 1º A Defesa da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa previstas neste Regimento, os Créditos em Disciplinas, a aprovação no Exame de Qualificação e as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º O depósito do exemplar da dissertação ou tese é realizado pelo discente, com anuência do Docente Orientador, em sistema específico com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa.

§ 3º O Comprovante de Depósito deve ser impresso, assinado pelo Docente orientador e entregue à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 4º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação é responsável pela distribuição dos exemplares, depositados no sistema específico, digitalmente, aos membros da Banca Examinadora.

Art. 50. A Dissertação será avaliada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, presidida pelo Docente Orientador e integrada por outros dois (2) membros portadores do grau de Doutor.

§ 1º Um (1) membro da Banca necessariamente será escolhido dentre os membros do corpo docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 2º Com o objetivo de garantir exogenia, o outro membro da Banca deve ser vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* externo à Universidade ou a uma Instituição externa de Ensino Superior, de Pesquisa, de Desenvolvimento de Tecnologia ou de reconhecida competência na temática da dissertação.

§ 3º Com o objetivo de evitar conflitos de interesses, para a constituição da Banca Examinadora não serão permitidos membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais, tanto com relação ao Docente Orientador e aos demais membros da Banca quanto com relação ao discente.

§ 4º A Banca Examinadora não deverá ser constituída exclusivamente por ex-discentes da própria instituição ou ex-orientandos do Presidente da banca.

§ 5º A constituição da Banca inclui a designação de dois (2) Suplentes, selecionados de acordo com os termos dos §§ 1º e 2º deste dispositivo, que serão automaticamente convocados em caso de impedimento de comparecimento dos Membros Titulares.

Art. 51. A Tese será avaliada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, presidida pelo Docente Orientador e integrada por outros quatro (4) membros portadores do grau de Doutor.

§ 1º Os dois (2) membros da Banca necessariamente serão escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 2º Com o objetivo de garantir exogenia, os outros dois (2) membros da Banca devem ser vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* externo à Universidade ou a uma Instituição externa de Ensino Superior, de Pesquisa, de Desenvolvimento de Tecnologia ou de reconhecida competência na temática da tese.

§ 3º Com o objetivo de evitar conflitos de interesses, para a constituição da Banca Examinadora não serão permitidos membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais, tanto com relação ao Docente Orientador e aos demais membros da Banca quanto com relação ao discente.

§ 4º A Banca Examinadora não deverá ser constituída exclusivamente por ex-discentes da própria instituição ou ex-orientandos do Presidente da banca.

§ 5º A constituição da Banca inclui a designação de quatro (4) Suplentes, selecionados de acordo com os termos dos §§ 1º e 2º deste dispositivo, que serão automaticamente convocados em caso de impedimento de comparecimento dos Membros Titulares.

Art. 52. Em caso de ausência de um ou mais Membros Titulares e, não sendo possível a convocação de Membros Suplentes em tempo hábil para compor a Banca Examinadora do Exame de Defesa da Dissertação ou Tese, caberá ao orientador propor à Coordenadoria do Programa a fixação de nova data para a defesa.

Art. 53. O Pesquisador Coorientador do trabalho, poderá participar da Banca Examinadora, sem direito a voto sobre a avaliação do discente, devendo ter sua participação registrada na Ata da Defesa.

Art. 54. O Exame de Defesa de Dissertação ou Tese, com arguição pelos membros da Banca Examinadora, far-se-á em Sessão Pública, em local e data previamente definidos, sendo permitida, em casos excepcionais e circunstanciados, a participação do(s) membro(s) examinador(es) externo(s) por meio de plataformas virtuais.

Parágrafo único. Procedimentos e custos operacionais de deslocamento do(s) membro(s) externo(s) da Banca Examinadora deverão obedecer às normativas institucionais vigentes.

Art. 55. Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, por meio de Parecer circunstanciado, a Dissertação ou Tese pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral. Nesta situação, caberá ao Conselho do Programa de Pós-Graduação analisar o Parecer emitido e conceder novo prazo para a defesa da Dissertação ou Tese, devendo ser mantida a mesma composição da Banca Examinadora.

Art. 56. O descumprimento das boas práticas de Pesquisa e integridade científica, devidamente comprovado pela Banca Examinadora, ensejará a reprovação no Exame da Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 57. Será aprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese o discente que receber a menção “Aprovado” pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O resultado “Aprovado” ou “Reprovado” deve constar da Ata de Defesa, assinada por todos os membros da Banca, e acompanhado de parecer qualitativo exarado pela Banca Examinadora.

§ 2º O parecer qualitativo exarado pela Banca Examinadora deve ser anexado à Ata de Defesa.

§ 3º O discente reprovado no Exame de defesa de Dissertação ou Tese será imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XIII
DA HOMOLOGAÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 58. Em caso de aprovação, o discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Exame de defesa, para depósito da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, em Sistema Específico, para análise do Programa, que avalia a incorporação das possíveis alterações sugeridas pela Banca Examinadora sob a supervisão do Docente Orientador.

Art. 59. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor o discente que tiver sido aprovado pela Banca Examinadora, depositado a versão definitiva da Dissertação ou Tese no formato digital nos prazos estipulados, e tiver seu processo homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 1º Os Títulos de Mestre e Doutor somente serão homologados se tiverem sido cumpridos, nos prazos estipulados, os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos créditos acadêmicos em Disciplinas;

II - aprovação no Exame de Qualificação;

III - aprovação no Exame de Defesa;

IV - submissão de Artigo, escrito em coautoria com o Docente Orientador, contendo os resultados da Pesquisa, a Periódico Científico não editado pela PUC-Campinas, indexado e classificado pela Área de Avaliação do Programa junto ao Sistema Qualis/CAPES;

V - Matrícula regularizada e ativa.

§ 2º A vinculação pedagógica do discente ao Curso cessará somente após o Ato Acadêmico da Homologação do Título de Mestre ou Doutor, realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO XIV
DO DESLIGAMENTO

Art. 60. O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação em qualquer dos seguintes casos:

I - não renovar a Matrícula semestralmente nos períodos estabelecidos em Calendário Acadêmico, sem justificativa;

II - não entregar documentação pendente no prazo estabelecido;

III - ser reprovado pela segunda vez em qualquer Disciplina;

IV - ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

V - receber conceito “Insuficiente” pela segunda vez em Disciplina de Orientação;

VI - receber conceito “Insuficiente” pela segunda vez no exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

VII - exceder o prazo máximo para Defesa de Dissertação ou Tese, estipulado nos Artigos 23 e 24;

VIII - ser reprovado no exame de Defesa de Dissertação ou Tese;

IX - abandonar as atividades do Programa;

X - cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

XI - não cumprir os prazos previstos no Art. 58 e no Art. 59;

XII - não cumprir as boas práticas de Pesquisa e de Integridade Científica.

§ 1º Na ocorrência de qualquer um dos casos dispostos nos Incisos I a XII deste Artigo, a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação encaminhará o pedido de Desligamento do discente, acompanhado de parecer circunstanciado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º Cabe à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação a comunicação formal ao discente sobre seu Desligamento.

Art. 61. O discente desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se a novo Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

CAPÍTULO XV
DOS ESTÁGIOS PÓS-DOUTORAIS

Art. 62. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC-Campinas poderá oferecer Estágio de Pós-Doutoramento, conforme disciplinado em Resolução Normativa vigente.

Art. 63. Apenas os Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação podem ser supervisores de Estágio Pós-Doutoral.

Parágrafo único. A Atividade de Supervisão de Estágio Pós-Doutoral, de iniciativa do Docente, faz parte do conjunto de Atividades de Pesquisa e não se confunde com a de Orientação de discente regularmente matriculado nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos excepcionais, omissos e/ou os recursos interpostos por discentes serão objeto de análise e Parecer do Conselho do Programa no que couber, devendo tramitar para ciência e deferimento junto às Instâncias Superiores.

Art. 65. Em caso de dúvida, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto* Sensu prevalecerá.

Art. 66. Este Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação entra em vigor a partir desta data de publicação.